



PUBLICADO NO D.O.M.  
Nº 238 DE 21/2/2023

Termo de Fomento nº 25.897/2023, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO**.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **MUNICÍPIO**, gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL e ordenador da despesa, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, **CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR**, CPF/MF nº 036.562.139-0, e de outro lado o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO**, CNPJ/MF nº 09.235.890/0001-95, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada pela Presidente JOSIMAR CASSIO DOS SANTOS, CPF/MF nº 054.221.359-11, referente ao Chamamento Público nº 07/2023 – FMEL, e no Protocolo nº 01-261478/2023, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Fomento, sendo que as ações deverão estar em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Resoluções nº 13/2023 e nº 18/2023 do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES e demais documentos contidos no **Protocolo nº 01-291894/2023, FN nº 185/2023**, acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes para a execução do plano de trabalho IPP VÔLEI SENTADO, parte integrante deste instrumento (Anexo I).

### Parágrafo Primeiro

A proposta e demais documentos constantes do plano de trabalho e as especificações técnicas quanto: local de atendimento, descrição do serviço, objetivos, seguranças afiançadas, impactos esperados, condições e formas de acesso, período de funcionamento, ambiente físico, recursos materiais e humanos, constantes do Chamamento Público e seus anexos, são partes integrantes da presente parceria.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se acorde os partícipes para a conclusão do Plano de Trabalho e desde que obedecida a legislação vigente e os critérios do Edital de



Chamamento Público, devidamente justificado e aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.

### Parágrafo Primeiro

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser feita pela **SMELJ** mediante solicitação da **OSC**, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

### Parágrafo Segundo

- I. Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.
- II. Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro oriundo do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, deverá ser utilizado no pagamento de despesas de contribuição, a ser repassado em parcela única de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), mediante depósito no endereço bancário específico e exclusivo para este Termo de Fomento, na Caixa Econômica Federal - 104, Agência 1628, Conta Corrente 2347-9.

### Parágrafo Único

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL:

13200.27812.0002.2274.33.50.41.0.1.000  
13200.27812.0002.2274.33.50.41.1.1.000

### CLÁUSULA QUARTA

Compete à **SMELJ**:

- I Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas no plano de trabalho e pactuadas entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário;
- II Examinar e validar o Plano de Aplicação do recurso financeiro destinado ao plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto da parceria.
- III Proceder ao monitoramento e avaliação referente a execução



do plano de trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;

- IV Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- V Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **OSC**, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;
- VI Manter os acordos e orientações do Serviço com a **OSC**, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;
- VII Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução da parceria, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração.

## CLÁUSULA QUINTA

Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I Prestar atendimento ao público, realizando as atividades descritas no plano de trabalho, em consonância com as diretrizes e normativas específicas do Serviço;
- II Manter contato com a **SMELJ**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;
- III Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público alvo, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, relatórios, listas de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais, que compõem a equipe de atendimento;
- IV Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, supervisão e controle de serviços;
- V Propiciar aos técnicos da **SMELJ** as condições necessárias



- para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;
- VI Permitir o livre acesso dos técnicos da **SMELJ**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
  - VII Apresentar propostas e realizar capacitação e atualização continuadas às equipes, sem ônus para a **SMELJ**, bem como participar das capacitações ofertadas pela **SMELJ**, sem prejuízo ao serviço ofertado;
  - VIII Elaborar o Plano de Trabalho da Unidade, contendo ações/atividades, rotinas de trabalho, competências, formas de registros do atendimento, sistema de avaliação do trabalho realizado;
  - IX Responsabilizar-se pela organização e gestão dos registros de informações, dos processos e fluxos internos de trabalho;
  - X Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de **contribuição (material de consumo)**, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
  - XI As despesas de contribuição poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no Art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
  - XII Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de contribuição e auxílio;
  - XVII Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SMELJ** a inadimplência da **OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
  - XVIII Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **SMELJ**, bem como, apresentar cópia dos instrumentos utilizados, tais como: lista de presença, registro de depoimentos, registro fotográfico, pesquisa de satisfação realizada com a pessoa atendida, dentre outros, conforme consta no plano de trabalho aprovado;



- XIX Ressarcir a **SMELJ** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- XX Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XXI Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Fomento;
- XXII Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **SMELJ**;
- XXIII Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XXIV Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XXV Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XXVI Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **OSC** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;
- XXVII Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do presente Termo de Fomento, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, ou a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos;
- XXVIII Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
- XXIX Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de



- Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, e que estejam disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;
- XXX Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- XXXI Comunicar à **SMELJ**, em até 05 (cinco) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver, mantendo atualizada a informação no Sistema E-Compras do município de Curitiba;
- XXXII Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018.
- XXXIII Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive preservar a natureza do vínculo estabelecido;

## CLÁUSULA SEXTA

É vedada a contratação de dirigentes da **OSC** tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SMELJ** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

## CLÁUSULA OITAVA

Fica estipulado que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da Administração Pública, ser doado quando, após a conclusão do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.



#### **CLÁUSULA NONA**

As partes poderão alterar ou rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I Advertência;
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira)

#### **Parágrafo Primeiro**

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

#### **Parágrafo Segundo**

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Ficam designados como gestor e suplente do presente Termo, respectivamente os servidores:



Gestor: Nícia Elaine Alves, CPF/MF 039.461.319-80

Suplente: Vinicyos Fernando Marchioro Chudzy, CPF/MF 039.648.789-01, designados pela Portaria nº 37, publicado no DOM de nº 234 de 15 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

### Parágrafo Primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- b) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- c) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

### Parágrafo Segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, ficam acrescidas as partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- I) A Organização da Sociedade Civil - **OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **SMELJ**.
- II) Compete à **SMELJ**, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **OSC**, principalmente



informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.

- III) A **SMELJ** e a **OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parcerizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
  - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **SMELJ**, responsabilizando-se a **OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
  - c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **SMELJ** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
  - d) os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - e) os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
  - e.1) não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;
  - f) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará



formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

- g) Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- h) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- i) tratará os dados pessoais apenas em nome da **SMELJ** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **SMELJ**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- j) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **SMELJ** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração à **SMELJ**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- k) notificará imediatamente a **SMELJ** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,
- l) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **SMELJ** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- m) a pedido da **SMELJ**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV) A **OSC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- V) O eventual acesso, pela **OSC**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **OSC** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.



- VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- VIII) Ficam designados/as como Encarregado(s) da **OSC** a Sra. Yvy Karla Bustamante Abbade, inscrito no CPF/MF nº 037.362.819-60 e-mail yvy@ippbrasil.org.br e telefone (41) 99989-0476 e da **CONCEDENTE** o Sr. Eloir Machado de Castro, matrícula 133.293, e-mail ecastro@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-3763. Caso o Encarregado da **OSC** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a **CONCEDENTE**.
- IX) O Encarregado da **OSC** manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO DE CURITIBA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X) A critério do Encarregado de Dados do MUNICÍPIO DE CURITIBA, a **OSC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- XI) A **OSC** deverá disponibilizar à **CONCEDENTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.
  - a) As solicitações da **CONCEDENTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
  - b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das **PARTES**, que terá caráter confidencial.
- XII) Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **OSC** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **SMELJ**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.



- XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou



- afetar a execução do ajuste;
- e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste termo; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **SMELJ**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 20 de dezembro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR**  
Secretário Municipal do Esporte,  
Lazer e Juventude

  
**JOSIMAR CASSIO DOS SANTOS**  
Presidente da OSC

  
**1ª Testemunha**  
Nome *Oracilda de Fátima Fortes*  
CPF *723.678.889-04*

  
**2ª Testemunha**  
Nome *JAYE AZAV*  
CPF *0885924323*



INSTITUTO DE  
PROMOÇÃO DO  
PARADESPORTO

## MODELO DE PLANO DE TRABALHO

IPP Vôlei Sentado / Ano 2023

### 1- APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. Instituto de Promoção do Paradesporto
  2. Rua Tamoios, 1508 – Vila Izabel
  3. Endereço da execução do Serviço R. Brasília França, 134 – Cajuru – Curitiba - PR
  4. CNPJ: 09.235.890/0001-95
  5. Nº de Inscrição no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES: 028.2023
  6. Nº da Resolução do CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES vigente: nº da Resolução de no Conselho 23/2023 e data da vigência 24/11/2023 a 24/11/2025.
- Número do Edital/ano: 07/2023

1. **Objeto da Parceria:** executar ações complementares ao serviço executado para atendimento de atletas com deficiência.
2. **Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e o Coordenador:**

Josimar Cassio dos Santos – (41)99102-7688 - [financeiro@ippbrasil.org.br](mailto:financeiro@ippbrasil.org.br)  
Karina dos Santos Morais – (41) 99214-3455 - [contato@ippbrasil.org.br](mailto:contato@ippbrasil.org.br)  
Yvy Karla Bustamante Abbade – (41) 99989-0476 – [yvy@ippbrasil.org.br](mailto:yvy@ippbrasil.org.br)

3. **Apresentação da OSC:** O IPP foi fundado em 05/11/2007 iniciando com objetivo de desenvolver e potencializar as habilidades das pessoas com deficiência nas suas diversas vertentes. Ao longo deste tempo dedicam seus esforços para a inclusão, oferecendo suporte técnico e treinamentos para a melhoria da gestão e para a operacionalização de projetos e programas. Desta forma, o IPPBRasil se configura como uma instituição representativa da modalidade esportiva e com as condições de pleito e captação de recursos necessários para a equipe. Para dar conta desta significativa demanda social, o IPPBrasil ainda conta com o apoio de importantes parceiros institucionais, empresariais e governamentais que viabilizem uma importante parcela dos programas realizados pela instituição. A sua premissa é, de forma continuada e estruturada, colocar em prática o conceito de trabalho social em rede em Com sólida e consistente trajetória na condução de programas destinados às pessoas com deficiência nas áreas de qualificação profissional, cultura e esporte.



INSTITUTO DE  
PROMOÇÃO DO  
PARADESPORTO

4. **Formas de acesso do público:** O acesso é através do site do IPP, telefone e rede social ou presencial na sede da instituição.

## 2 - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O IPPBrasil tem como principal missão desenvolver ações de fomento ao paradesporto de alto rendimento, atendendo em seu estatuto todos os requisitos para este fim. Agrega um histórico de atividades de apoio e suporte às modalidades paradesportivas com o foco de trabalho em rede, estabelecendo parcerias com atletas ou com instituições sociais que os representam. IPP Brasil se configura como uma instituição representativa da modalidade esportiva e com as condições de pleito e captação de recursos necessários para a equipe. A sua premissa é, de forma continuada e estruturada, colocar em prática o conceito de trabalho social em rede em Com sólida e consistente trajetória na condução de programas destinados às pessoas com deficiência nas áreas de qualificação profissional, cultura e esporte. Hoje todo o trabalho está voltado a três modalidades bem específicas, sendo o Vôlei Sentado, projeto que conta hoje com diversos resultados nacionais e internacionais e desde 2019.

Para a execução do plano de trabalho contaremos com o quadro de profissionais já contratados pela instituição sendo eles: Técnico, preparador físicos, coach esportivo, Psicólogo e Suporte Auxiliar Administrativo, Assessoria de Comunicação e Assessoria Contábil.

*Os treinamentos acontecem 3 vezes na semana (segunda, quarta e sexta).*

- *São utilizados os recursos de matérias sendo eles: Rede, bolas, garrafas e uniformes.*

*Terão participações em competições estaduais regionais e nacionais, conforme a calendário a ser definido, bem como através de classificação da equipe para tais certame.*

- *Para a execução do projeto será necessária a aquisição de materiais esportivos visando maior qualidade e desempenho nos treinamentos da equipe.*

O projeto norteará ações as quais podem servir de dados para o desenvolvimento do paradesporto a nível estadual/nacional. A proposta de trabalho com o para desporto visa o desenvolvimento do ser como um todo. Além disso todo o material de planejamento ficará disponível para acesso. Em caso de calamidade pública a execução do projeto atenderá conforme as orientações da administração pública.





### 3- JUSTIFICATIVA

O Projeto tem como intuito o fomento da prática esportiva para pessoas com deficiência, através da prática desportiva, com foco em seu desenvolvimento, fisiológico, psicológico e de formação cidadã. A atividade física traz diversos benefícios para seu praticante, mas para a pessoa com deficiência ela é fundamental. Além de ocasionar os mesmos benefícios para a saúde, para a pessoa com deficiência, o esporte consegue trazer novamente a alegria da vitória, o sabor da conquista e o valor do grupo social. O desenvolvimento deste público através do contato com as modalidades oferecidas, pois tem dados de desenvolvimento destas atividades desde meados de 2013. Sendo assim a necessidade de continuidade na realização de um projeto de tal magnitude se faz necessária e tem como importância o envolvimento do poder público em tais ações. Em acessório as ações já desenvolvidas pelo IPPBrasil, este projeto visa fomentar a prática de atividades físicas adaptadas para novos interessados, proporcionando com que possam surgir, novos atletas que possam vir a aproveitar os benefícios os quais estão presentes na prática de atividades físicas orientadas por profissionais multidisciplinares.

### 4 - OBJETIVOS

#### Objetivo Geral:

A Metodologia está baseada na teoria tecnicista que preconiza o ensino da técnica visando atingir a perfeição do gesto motor com treinamento das capacidades motoras mais influentes nas modalidades de Voleibol Sentado, como, descontração diferencial, resistência aeróbica, resistência muscular localizada, junto com o desenvolvimento da atenção, concentração e capacidade de liderança e enfrentamento de situações adversas. Além disso, visa o fomento no desenvolvimento do esporte, garantia de participação em campeonatos relevantes da modalidade esportiva e as atividades administrativas necessárias, para controle das atividades propostas pelo projeto.

#### Objetivos Específicos:

- I. Realização de treinamentos para pessoas com deficiência na modalidade Voleibol Sentado.
- II. Promover a modalidade, Voleibol Sentado no município de Curitiba, através de palestras, fomentando a participação de novos atletas e profissionais especializados.
- III. Sedimentar a imagem do compromisso social do IPPBrasil junto à comunidade, ofertando às PcDs a prática esportiva, fomentando a formação de valores básicos como o companheirismo, respeito, confiança e dedicação pelas práticas desenvolvidas.





INSTITUTO DE  
PROMOÇÃO DO  
PARADESPORTO

5 - CAPACIDADE TECNICA E OPERACIONAL			
1	Técnico	Superior Completo	12horas
1	Preparador Físico	Superior Completo	12 horas
1	Coach Esportivo	Superior Completo	4 horas
1	Psicólogo	Superior Completo	4 horas
1	Assistente Administrativo	Ensino médio completo	12 horas

#### 6 - PÚBLICO ALVO

*São jovens e adultos com deficiência sendo do sexo masculino e feminino.*

#### 7 - NÚMERO DE METAS DE ATENDIMENTO

*Atender até 20 atletas / mês, durante 12 meses.*

#### 8 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

*Segundas, Terças e Quintas das 19h às 22h*

#### 10 – PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

*Preencher a tabela abaixo indicando:*

##### **Objetivos Específicos**

- I. Realização de treinamentos para pessoas com deficiência na modalidade Voleibol Sentado.
- II. Promover a modalidade, Voleibol Sentado no município de Curitiba, através de palestras, fomentando a participação de novos atletas e profissionais especializados.
- III. Sedimentar a imagem do compromisso social do IPPBrasil junto à comunidade, ofertando às PcDs a prática esportiva, fomentando a formação de valores básicos como o companheirismo, respeito, confiança e dedicação pelas práticas desenvolvidas.

##### **1. Ações a serem realizadas:**

- I. *Definição de planejamento e aplicabilidade de treinamentos, conforme calendário de competições, levantamento de locais de treinamento, definição de critérios de avaliação para composição de equipe e delimitação de quantitativo de*





INSTITUTO DE  
PROMOÇÃO DO  
PARADESPORTO

vagas para atendimento por modalidade.

II. Chamamento de atletas, onde os mesmos serão avaliados conforme critérios pré-estabelecidos para formatação de equipe de rendimento por modalidade.

III. Início dos treinamentos conforme programação por modalidade, sendo 8 horas de treinamento técnico/físico por semana, por modalidade.

IV. Participação em competições estaduais, regionais, nacionais e internacionais, conforme calendários ainda a serem definidos, bem como através de classificação das equipes e atletas para tais certames.

V. Aquisição de materiais esportivos para execução do projeto.

**Prazos ou periodicidade para execução da ação:**

As ações serão realizadas de forma contínua com treinamentos dos atletas 3 vezes na semana.

**2. Responsável pela ação:**

Técnica e Preparador Físico

**Meta:** Atender até 20 atletas por mês durante os 12 meses de execução do projeto.

**3. Indicadores de Resultado:** Periodicidade dos treinos, participação em competições, cadastro de novos atletas e retenção dos atletas já cadastrados na equipe.

**4. Formas de mensuração dos indicadores:**

I. Fichas de Cadastro dos Participantes

II. Declaração de Apresentação de Palestra

III. Ficha de inscrição de paratletas e relatórios de ações desenvolvidas pela equipe.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Josimar Cassio dos Santos  
Presidente